

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA. (“M5”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.604.708/0001-18, **FR SERVIÇOS LTDA.** (“FR”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.792.901/0001-14 e **FB9 COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA.** (“FB9”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.978.973/0001-68, todas com principal estabelecimento na Rua Cláudio Soares, nº 72, Salas 1.313 e 1.409, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-030 (**doc. 1**) (em conjunto, “Requerentes”), vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12º andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil

DA COMPETÊNCIA

1. O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, aquele em que localizado o principal estabelecimento da(s) Requerente(s), assim entendido como “o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa”¹ ou, ainda, “aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”².

2. A mesma Lei nº 11.101/2005 prevê, no art. 69-G, § 2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

3. No presente caso, não há dúvidas de que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado neste foro da Capital do Estado de São Paulo, em que, para além de estarem situadas as sedes societárias das Requerentes, é também a localização em que (i) são realizadas as operações comerciais que geram a maior parte das receitas das Requerentes; (ii) local de onde emanam as ordens operacionais; (iii) possui ativos relevantes e, ainda, (iv) reside e trabalha grande parte dos funcionários das Requerentes.

4. Além do escritório administrativo central que comanda todas as operações do grupo estar localizado nesta comarca, na Rua Cláudio Soares, nº 72, Salas 1.313 e 1.409, Pinheiros, CEP 05422-030, é também nesta comarca em que se encontram 9 (nove) das 12 (doze) lojas, bem como é também aqui que foram celebrados os principais contratos das Requerentes, portanto refletindo também ser a comarca em que se encontra o maior volume de negócios e contratos das Requerentes.

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2165912-20.2020.8.26.0000; Relator: Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 20/1/2021.

² Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.



5. De rigor, portanto, o reconhecimento da competência deste foro para processamento do presente pedido.

HISTÓRICO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

6. O grupo integrado pelas Requerentes, popularmente conhecido como grupo titular da marca “M.Officer”, foi fundado em 1986 pelo designer Sr. Carlos Miele, que decidiu empreender no ramo do varejo e da moda no Brasil.

7. Implementado o que originalmente foi um projeto da graduação de seu fundador na Fundação Getúlio Vargas, a M.Officer conquistou, ano a ano, o seu espaço no mercado, sendo referência de moda sustentável no Brasil.

8. Ao longo de sua trajetória de mais de 3 (três) décadas, a marca esteve presente nas principais cidades do país e permitiu a geração de milhares de empregos formais diretos e indiretos, bem como o recolhimento de vultosa importância a título de tributos.

9. A relevância do grupo M.Officer transcende o aspecto econômico ao aspecto social, na medida em que as Requerentes possuem participação ativa em projetos sociais de destaque, como por exemplo a oferta de recursos financeiros para reconstrução do Pronto Socorro Infantil e da Ala de Quimioterapia Pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – iniciativa que possibilitou a ampliação da capacidade de atendimento do estabelecimento de saúde para mais de 10.000 (dez mil) crianças por mês.

10. Como se não bastasse, diferentemente das marcas de luxo que majoritariamente exigem de seus modelos padrões estéticos extremos, desde 1997 **o grupo M.Officer foi pioneiro ao iniciar uma série de trabalhos com portadores de necessidades especiais** – como é o caso do modelo Ranimiro Lotufo, que teve uma perna amputada em razão de um acidente e estava afastado do mercado de trabalho, tendo recebido nova oportunidade de reinserção atuando em campanhas da M. Officer.

11. Essas e outras iniciativas da M.Officer geraram tanta repercussão social positiva, que a notória Associação AACD e inúmeras de outras clínicas de reabilitação solicitaram pôsteres com a imagem do modelo exibindo a prótese implantada, eis que tal ação havia motivado a recuperação dos pacientes e melhorado a autoestima de inúmeros portadores de deficiência.

12. A M.Officer também trouxe ao Brasil a importante campanha “*Câncer de Mama no Alvo da Moda*” – cujo objetivo envolve o incentivo à pesquisa contra o câncer de mama para obtenção de informações sobre a doença, triagem e atendimento de mulheres no Brasil –, tendo a primeira camiseta sido adquirida por Ruth Cardoso em cerimônia de lançamento em Brasília/DF, iniciativa que influenciou todo o setor da moda a aderir à campanha na década de 90.

13. A responsabilidade socioambiental da M.Officer também é evidenciada através da participação e incentivo à pesquisa sobre tecidos sustentáveis, de modo a revelar sua preocupação não apenas com a redução da emissão de poluentes no meio ambiente mas, também, com o reaproveitamento de materiais que usualmente seriam descartados pela indústria têxtil.

14. Foi nesse contexto que a M.Officer lançou, ainda em 1994, o *jeans PET*, jeans produzido com fios obtidos a partir de garrafas descartáveis e recicladas. Posteriormente lançou também o *Bio Denim*, produzido com sobras de algodão, fibras e fios reciclados – materiais que normalmente seriam descartados – e, ainda, mediante a substituição de processos químicos por naturais: um amido natural da batata é usado no lugar da goma sintética e o amaciante natural feito de manteiga de cupuaçu, substitui os amaciantes sintéticos e promove a responsabilidade social apoiando as comunidades locais da Amazônia, que cultivam o fruto.

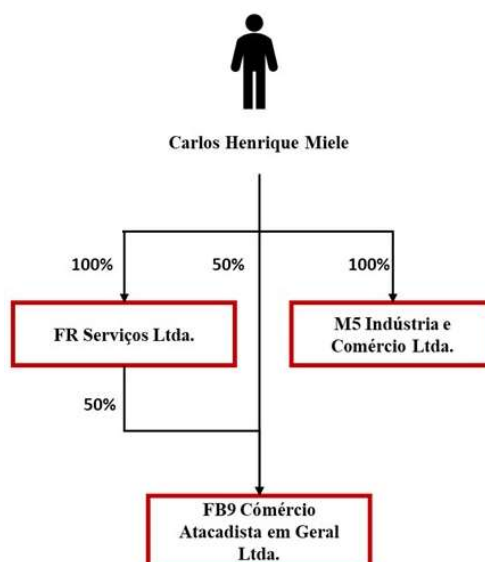
15. Soma-se a isso o fato de que a empresa é **parceira da conhecida *Rainforest Foundation*** – renomada instituição que luta pela conservação das florestas tropicais e fornece apoio aos povos indígenas.

16. Tem sido este, portanto, o cenário de relevante atuação que, mesmo tendo enfrentado todas as mudanças de planos econômicos nacionais dos últimos

30 (trinta) anos e diversos períodos de recessão, as Requerentes permanecem contribuindo ativamente para a economia e para o bem social, tendo se consolidado como uma das mais reconhecidas marcas de *jeanswear* no cenário nacional.

17. Atualmente, a M.Officer atua principalmente na comercialização de roupas e acessórios masculinos e femininos, seja através de seu *e-commerce*: <https://mofficer.com.br/>, ou por meio de 12 (doze) lojas físicas próprias essencialmente instaladas em centros de compra (*shopping centers*), espalhadas por 3 (três) estados do território nacional e no Distrito Federal, gerando assim grande capilaridade para públicos diversos e divulgação de sua marca.

18. A história da M.Officer permite gerar aproximadamente 130 (cento e trinta) empregos diretos e outras centenas de empregos indiretos, além da comercialização de aproximadamente 200.000 (duzentas mil) peças de vestuário 100% (cem por cento) produzidas pela indústria brasileira por ano, atividades estas desempenhadas sob a seguinte organização societária simplificada (art. 51, II, “e” da Lei nº 11.101/2005):



19. A operação atual do grupo consiste em relação às três ora Requerentes, primordialmente, (i) na comercialização de artigos do vestuário no varejo, contando atualmente com 12 (doze) lojas próprias situadas nas cidades de São Paulo/SP, São Roque/SP, Salvador/BA, Florianópolis/SC, Brasília, Alexânia/GO e São Gabriel da

Palha/ES, assim como no *e-commerce* – atividade concentrada na Requerente M5; **(ii)** na aquisição e comercialização de artigos do vestuário no atacado para lojistas denominados “multimarcas” distribuídas por todo o território nacional e também para unidades franqueadas, mediante a exploração da marca “M.Officer” – atividade concentrada na Requerente FB9, a qual é titular da marca devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); e **(iii)** na operação do sistema de franquias – atividade concentrada na Requerente FR.

20. Assim, seja pela geração de empregos e riquezas, seja por sua relevantíssima função social, é inequívoca a importância da preservação das atividades empresariais das Requerentes, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005³.

**DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA
PELAS REQUERENTES E DA NECESSIDADE DESTE PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51 da Lei 11.101/2005)**

21. Como se sabe, o setor varejista de moda brasileiro tem enfrentado sucessivas crises ao longo dos últimos anos, motivadas por fatores econômicos e concorrenciais, primordialmente decorrentes da entrada dos gigantes *players* asiáticos no cenário nacional, que têm conseguido vender seus produtos primordialmente por meio do *e-commerce*, sem contratar funcionários brasileiros, tampouco estar sujeitos ao recolhimento de todos os tributos recolhidos pelos empresários e sociedades empresárias instalados no Brasil, bem como sem reinvestir valores em prol da sociedade e da economia brasileiras.

22. Além dessa acentuada concorrência relacionada aos artigos de vestuário e moda, some-se também a consequência da recessão econômico-financeira dos últimos anos, bem como o calamitoso período de pandemia da COVID-19. Durante tal período a M.Officer observou uma queda de 91% (noventa e um por cento) nas vendas além de ter suportado grande inadimplência por parte de seus clientes do atacado.

³ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



23. Em que pese as Requerentes empenharem seus melhores esforços na superação da situação de crise vivenciada, fato é que as Requerentes têm enfrentado sérias restrições na obtenção de capital de giro frente às instituições financeiras, o que acaba por prejudicar o regular prosseguimento de suas atividades e, também, de seus fornecedores e colaboradores.

24. É de conhecimento público que o setor do varejo em geral – inclusive de moda, como é o caso das Requerentes – foi um dos mais afetados negativamente pela crise sanitária (e econômica) decorrente do COVID-19, uma vez que as matérias-primas utilizadas para confecção de seus produtos tiveram o preço alterado para um patamar jamais praticado, bem como foram afetadas pela desvalorização da moeda corrente nacional ao longo do período, ampliando, desse modo, os custos em toda a cadeia de produção, sem encontrar o respaldo suficiente de aceitação do público para manter o mesmo patamar de outrora na aquisição dos produtos de vestuário.

25. Como se não bastasse, no caso das Requerentes que concentravam a comercialização de seus produtos majoritariamente em suas lojas físicas, as consequências da pandemia foram ainda maiores em razão da determinação, pelas autoridades públicas sanitárias, de fechamento do comércio e do isolamento social em todo o território nacional como medida de prevenção do COVID-19, a qual perdurou por aproximadamente dois anos.

26. Foi este o cenário que, lamentavelmente, gerou essa crise sem precedentes da empresa após o estado de calamidade pública instaurado.

27. A bem da verdade, embora venham tentando se reerguer diariamente e despendam todos os esforços para a manutenção de suas atividades, nos últimos anos os resultados financeiros das Requerentes apresentaram elevados prejuízos – o que pode ser evidenciado através da breve análise da documentação contábil acostada ao presente pedido, tendo tal contexto inviabilizado, ainda, a obtenção de crédito pelas Requerentes.

28. Desse modo, é evidente que o excesso de endividamento, a entrada agressiva de novos *players* estrangeiros com vantagens competitivas desproporcionais em relação às empresas nacionais, aumento nos custos operacionais, baixa lucratividade decorrente do fechamento de suas lojas por diversos meses em função da COVID-19 e impossibilidade de obtenção de novas linhas de crédito, comprometeram a capacidade de as Requerentes honrarem seus compromissos financeiros conforme pactuados.

29. É, portanto, justamente neste contexto que, por meio do presente pedido de recuperação judicial, as Requerentes buscam estabelecer o ambiente de negociação concentrado, justo e equilibrado com a sua coletividade de credores, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

30. Em que pese as dificuldades e retrações enfrentadas pelo setor de vestuário nos últimos anos, as Requerentes têm total confiança de que a crise de liquidez enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do atual contexto acima delineado, ocasionado pelo momento atípico de conjugação de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas.

31. Um exemplo claro disso é que as Requerentes já vinham, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

32. Relembre-se que as Requerentes possuem corpo profissional altamente qualificado e experiente nos setores que atua, além de possuir, até os dias atuais, uma posição de destaque no mercado brasileiro de moda e *jeanswear*, conquistada ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de história.

33. Assim, as Requerentes vêm demonstrando relevantes esforços para superar a atual crise, já que se preocupam em assegurar a manutenção de suas atividades e da qualidade de seus produtos, como formas de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e de recuperar a sua competitividade frente ao mercado.

34. De todo modo, diante do delicado cenário econômico-financeiro já mencionado, não restou alternativa às Requerentes que não o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, a produção de bens, a geração de riquezas e o recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

35. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros justos com sua atividade.

36. O fato é que as Requerentes estão passando por uma crise **momentânea** (ainda que a pior de sua história), plenamente passível de ser resolvida⁴, desde que conte com as medidas certas – sendo, neste sentido, imperioso o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial apresentado, de modo a alcançar solução organizada para seu passivo.

37. Acredita-se, portanto, que a Recuperação Judicial consiste em passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, viabilizando a geração de riquezas e manutenção de empregos, contribuindo de forma significativa para o setor em que atua.

⁴ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise “*episódica*”, que é aquela que geralmente é motivada “*por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução*”. (CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa**. O novo regime da insolvência empresarial. 4 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 121).

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

38. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos nos artigos 1º e 48 da Lei 11.101/2005, preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial como também para que possa ser deferido o seu processamento. Confirmam-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 4	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 5	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 6	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 7	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 8	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 9	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais ⁵ das Requerentes (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005);

⁵ As Requerentes esclarecem que em que pese já terem solicitado a emissão da certidão de protestos perante do 2º Tabelionato de Protestos de Florianópolis, o documento ainda não foi emitido por aquela serventia extrajudicial – sendo certo que será apresentado nos presentes autos tão logo emitido.

Doc. 10	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 11	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 12	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 13	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005);

39. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, quais sejam, a relação de empregados (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações (art. 5º, inciso LX da Constituição Federal), sendo franqueado o seu acesso apenas à I. Administração Judicial e ao D. Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

(Art. 69-G da Lei 11.101/2005)

40. As Requerentes operam em absoluta harmonia entre si e dependem umas das outras para a continuidade de sua operação. Esse é o motivo, Exa., do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

41. De fato, o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas hipóteses dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, já que entre as Requerentes não só há “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*” (inciso I), como também ocorre “*afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*” (inciso III) na medida em que há garantias prestadas por uma em relação ao endividamento das outras e, ainda, as Requerentes **(i)** integram o



mesmo grupo empresarial; **(ii)** celebraram inúmeros negócios em conjunto; e **(iii)** possuem acionistas/sócios em comum.

42. Trata-se de um todo que, diante da comunhão de direitos e, sobretudo, de obrigações, bem como da afinidade de questões por ponto comum de fato e/ou de direito, exige uma solução global para possibilitar o soergimento das empresas e de suas respectivas atividades, o que justifica o litisconsórcio ativo.

43. Destarte, é perfeitamente possível a distribuição do presente pedido em **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005⁶.

PEDIDOS

44. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da Lei 11.101/2005, requer-se seja:

- (i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial em consolidação processual, conforme art. 69-G da Lei nº 11.101/2005;**
- (ii) nomeada a administração judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;**
- (iii) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;**
- (iv) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;**

⁶ “Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.



- (v) intimado o D. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; e
- (vi) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

45. Outrossim, as Requerentes informam que, em obediência ao art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

46. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

47. Dá-se à causa o valor de R\$ 53.591.478,45 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em obediência ao art. 51, § 5º da Lei 11.101/2005, e requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das respectivas custas (**doc. 14**).

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2023.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Gilberto Gornati
OAB/SP 296.778

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Patricia Fernandes da Silva
OAB/SP 391.729

Karen Martins Pires
OAB/SP 405.988